



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Paulo VI

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Paulo VI, renova o reconhecimento do ensino fundamental, bem como reconhece o ensino médio, cursos por ela ministrados, até 31/12/04.

RELATOR: Francisco Assis Mendes Góes

SPU Nº 00045119-3

PARECER Nº 0321/2002

APROVADO EM: 22.05.2002

I - RELATÓRIO

Maria do Socorro Calixto Saraiva, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Paulo VI, situada à rua Jorge Dumar, 1841, Jardim América, Fortaleza, pelo processo Nº 00045119-3, requer a este Conselho o recredenciamento da referida Instituição, a renovação do reconhecimento do ensino fundamental e o reconhecimento do ensino médio, e dos cursos por ela ministrados.

A Instituição supra epigrafada pertence à rede estadual de ensino e estava, nos termos da legislação anterior, reconhecida, pelo Parecer CEC nº 1219/95, quanto ao ensino fundamental. Em relação ao ensino médio, o curso não foi submetido ao CEC para ser autorizado. Apenas, obedecendo ao trâmite de ter sido criado pelo Governo do Estado, o referido nível de ensino, em seu 3º ano de funcionamento, apresenta condições adequadas e satisfatórias, o que sugere o seu reconhecimento, tendo-se em vista a necessidade de certificação dos alunos que estão presentemente cursando a 3ª série.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo em análise, conforme informações da Assessoria Técnica do CEC, está devidamente instruído, sugerindo, em face da verificação de suas peças, que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Paulo VI oferece condições satisfatórias para ofertar uma boa educação.

Merece destaque a composição de seu corpo docente, todo ele qualificado em cursos de graduação, o que, aliado às boas condições do prédio e de suas instalações, ao projeto pedagógico, ao acervo da biblioteca e ao material didático, sugere o deferimento do pleito.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0321/2002

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Paulo VI, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e pelo reconhecimento do de ensino médio, ambos por ela administrados, por três anos, até 31/12/2004, considerando válidos os estudos ministrados na 3ª série do ensino médio no ano de 2001.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de maio de 2002.

FRANCISCO ASSIS MENDES GOES

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0321/2002
SPU Nº 00045119-3
APROVADO EM: 22.05.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC